



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 2105/2024

Jardim-MS, 19 de fevereiro de 2024.

"Autoriza o Município de Jardim-MS, a proceder a doação de imóvel de sua propriedade à Sra. Ana Catarina de Souza e dá outras providências"

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação à Sra. Ana Catarina de Souza do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado neste município, situado nos lotes 08, da quadra n. 17, com área total de 640,00 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), situado no Loteamento denominado Jardim São Francisco, frente com a Rua Projetada nº 6- Lado ímpar de numeração, distanciando 46,50m da esquina com a Rua Projetada nº 01, lado direito 40,00m com o lote nº 07, lado esquerdo 40,00m com o lote nº 09 e fundos 16,00m com parte do lote nº 10, CEP 79.240-000, em Jardim/MS, no qual é objeto da matrícula 18.599 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS.

Art. 2º - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade exclusiva a construção de residência para moradia da Sra. Ana Catarina de Souza.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - São condições a serem observadas pela donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei.

II – a construção deverá ser providenciada no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findar o prazo.

Art. 4º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Cessada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do Doador.

Art. 5º - A Donatária poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto ao Cartório Competente da Comarca de Jardim – MS.

Parágrafo único - O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Jardim-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal